



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 010/2015

"Aditam-se os artigos 93-A, 93-B e 93-C, 124-A e 124-B, 137-A, incisos, parágrafos e alíneas à Resolução 009/2011, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Aditem-se ao artigo 1º da Resolução Legislativa nº 009/11, no inciso VI, os itens 6.1.4 e 6.1.5, alínea "e", com os itens 1, 2, 3, 4 e respectivos subitens, além de parágrafo único, com as seguintes redações:

Art. 1º {...}

I a V {...}

VI. {...}

1 a 5. {...}

6 – Diretoria Administrativa;

6.1 – Gerência Administrativa;

6.1.1 a 6.1.3 {...}

6.1.4 – Núcleo de Serviço Médico;(AC)

6.1.5 – Núcleo de Serviço Odontológico;(AC)

e) Superintendência de Fiscalização:

1 – Superintendente; (AC)

2 – Assessoria Técnica de Fiscalização; (AC)

3 – Diretoria de Fiscalização: (AC)

3.1 Núcleo de Fiscalização de Alto Alegre; (AC)

3.2 Núcleo de Fiscalização de Amajari; (AC)

3.3 Núcleo de Fiscalização de Boa Vista; (AC)

3.4 Núcleo de Fiscalização de Bonfim; (AC)

3.5 Núcleo de Fiscalização de Cantá; (AC)

3.6 Núcleo de Fiscalização de Caracará; (AC)

3.7 Núcleo de Fiscalização de Caroebe; (AC)



- 3.8 Núcleo de Fiscalização de Iracema; (AC)
- 3.9 Núcleo de Fiscalização de Mucajai; (AC)
- 3.10 Núcleo de Fiscalização de Normandia; (AC)
- 3.11 Núcleo de Fiscalização de Rorainópolis; (AC)
- 3.12 Núcleo de Fiscalização de São João da Baliza; (AC)
- 3.13 Núcleo de Fiscalização de São Luiz do Anauá; (AC)
- 3.14 Núcleo de Fiscalização de Rorainópolis; (AC)
- 3.15 Núcleo de Fiscalização de Uiramutã. (AC)
- 4. Diretoria de Análise e Procedimentos: (AC)
- 4.1 Gerência de Acompanhamento de Demandas; (AC)
- 4.2 Gerência de Análise; (AC)
- 4.3 Gerência de Procedimentos. (AC)

Parágrafo único. A Superintendência de Fiscalização é órgão diretamente subordinado ao Presidente da Assembleia Legislativa, a quem cabe baixar os atos de nomeação e exoneração dos cargos de sua estrutura previstos nesta Resolução Legislativa. (AC)

Art. 2º Aditem-se os artigos 93-A, com incisos e parágrafos; e 93-B, com parágrafo único; e 93-C com a seguinte redação:

Art. 93-A. Ao Núcleo de Serviço Médico compete:(AC)

I – prestar atendimento de saúde preventivo aos parlamentares e servidores; (AC)

II – prestar atendimento inicial de emergência até que o paciente seja encaminhado aos serviços de maior complexidade ou até a chegada de Serviço de Atendimento Móvel De Urgência – SAMU; (AC)

III – realizar atividades de educação em saúde e prevenção com verificação de pressão arterial e glicemia; (AC)

IV – realizar anamnese, exame físico, prescrição de exames e medicamentos, anotações no prontuário e encaminhamento aos atendimentos especializados, se necessário; (AC)

§ 1º O serviço médico contará com equipe profissional composta por médico(a), enfermeiro(a) e técnicos em enfermagem; (AC)

§ 2º O serviço médico elaborará plano e cronograma de atendimentos de acordo com as demandas que lhe forem apresentadas. (AC)

Art. 93-B. Ao Núcleo de Serviço Odontológico compete realizar os serviços de atendimento odontológico aos parlamentares e servidores, excluídos os serviços



especializados em cirurgia buco facial e prótese, mantendo os registros indispensáveis a seu funcionamento e controle dos materiais necessários à atividade. (AC)

Parágrafo único. O serviço odontológico contará com atendentes para dar suporte ao profissional odontológico. (AC)

Art. 93-C. A Mesa Diretora, por meio dos órgãos competentes, tomará as providências necessárias à instalação dos núcleos de atendimento médico e odontológico, bem como à aquisição de materiais e medicamentos necessários ao desenvolvimento das respectivas atividades. (AC)

Art. 3º Adite-se o artigo 124-A, com incisos I a VI e Parágrafo único, e artigo 124-B, com a seguinte redação:

Art. 124-A A Superintendência de Fiscalização compete planejar, coordenar e orientar as atividades de fiscalização, por meio de rotina própria, para atender as demandas da sociedade e dos deputados, além de assessorar o Plenário, as Comissões, a Mesa Diretora, e ainda: (AC)

I – dar atendimento e receber, por meio dos núcleos de fiscalização, as denúncias, sugestões e críticas de cidadãos sobre atos do Poder Público; (AC)

II – realizar fiscalização dos atos do Poder Público em todas as áreas de atuação, por meio dos Núcleos de Fiscalização; (AC)

III – estabelecer procedimentos para recebimento de informações, denúncias, críticas e sugestões da sociedade para encaminhamentos aos órgãos competentes para providências, e acompanhamento das providências adotadas pelas autoridades competentes, com a devida publicidade; (AC)

IV – receber e avaliar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas, ou por pessoa física, ou jurídica de direito público ou privado; (AC)

V – processar administrativamente as reclamações e denúncias consideradas procedentes; (AC)

VI – informar e conscientizar o cidadão, motivando-o para o exercício de seus direitos, por intermédio dos diferentes meios de comunicação. (AC)



Parágrafo único. A fiscalização dos equipamentos públicos e a execução orçamentária estadual serão realizadas de forma colaborativa por meio de Termo de Cooperação entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 124-B. Fica criado o Programa FISCALIZA RORAIMA, a ser executado pela Superintendência de Fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.(AC)

Art. 4º Aditem-se artigos 137-A e 137-B, com a seguinte redação:

Art. 137-A. Ficam criados no Anexo I da Resolução Legislativa nº 009/2011, de 06 de julho de 2011, os seguintes cargos comissionados de chefia:

DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	TOTAL
Superintendências	01	10.080,00	10.080,00
Diretorias	02	9.765,00	19.530,00
Gerências	03	4.883,00	14.649,00
Núcleos	15	3.150,00	47.250,00
TOTAL	21		78.329,00

Art. 137-B. Ficam criados no Anexo II da Resolução Legislativa nº 009/2011, de 06 de julho de 2011, os seguintes cargos comissionados de assessoramento:

DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	TOTAL
Assessor Especial de Fiscalização	05	4.200,00	21.000,00
Assistente de Fiscalização I	15	1.575,00	23.625,00
Assistente de Fiscalização II	30	1.050,00	31.500,00
TOTAL	50	-	76.125,00

Art. 5º Ficam extintos os seguintes cargos comissionados de Assessoramento à Mesa Diretora, constantes do Anexo II da Resolução Legislativa nº 009/2011, de 06 de julho de 2011:

DESCRIÇÃO DO CARGO	QTD	REMUNERAÇÃO	TOTAL
Assessor Especial da Mesa Diretora III	10	3.150,00	31.500,00
Assistente Especial da Mesa Diretora I	5	2.100,00	10.500,00
Assistente Especial da Mesa Diretora III	10	1.050,00	10.500,00
Auxiliar da Mesa Diretora I	10	940,00	9.400,00
Auxiliar da Mesa Diretora II	5	840,00	4.200,00
Auxiliar da Mesa Diretora III	10	790,00	7.900,00
TOTAL	50	-	74.000,00

Art. 6º Ficam extintos os seguintes cargos comissionados de Assessoramento Parlamentar, constantes do Anexo III da Resolução Legislativa nº 009/2011, de 06 de julho de 2011:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



DESCRIÇÃO DO CARGO	QTD	REMUNERAÇÃO	TOTAL
Assessor Parlamentar V	20	3.150,00	63.000,00
Assistente Parlamentar IV	22	1.050,00	23.100,00
TOTAL	42		86.100,00

Art. 7º Adite-se Parágrafo único ao artigo 141 com a seguinte redação:

Parágrafo único: A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa regulamentará o disposto nesta Resolução Legislativa e elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, o Regimento Interno da Superintendência de Fiscalização e as normas e procedimentos do Programa FISCALIZA RORAIMA.

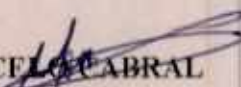
Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 30 de junho de 2015.


JALSER RANIER
Presidente


NALDO DA LOTERIA
1º Secretário


MARCELO CABRAL
2º Secretário